

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

1. DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA
ORDENADOR:	Viviana Vieira Fontenelle Ferreira
TIPO DE OBJETO:	(X) Aquisição () Serviço () Obra / Serviço de Engenharia
OBJETO:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na Rede Estadual e Municipal de Ensino da Educação Infantil, da Educação Especial, da Educação Pré-Escolar, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Programa Mais Educação, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DA MOTIVAÇÃO

A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, conforme se demonstra nos campos abaixo.

A presente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações para a alimentação escolar, visa dar garantia de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Objetivando atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000; na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001

; Resolução CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, conforme as orientações realizadas pelo Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Considerando ainda a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante

sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária	20 01. Fundo Municipal de Educação
Func.programática	12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação
Categoria econômica	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação

Func.programática	12 306 0004 2.127 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação
Categoria econômica	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15520000 -Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso	15710000 -Transferência de convênio- Estado/Educação
Fonte de recurso	17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática	12 306 0004 2.165 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar
Categoria econômica	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15520000 -Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso	15710000 -Transferência de convênio- Estado/Educação
Fonte de recurso	17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática	12 306 0004 2.166 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Categoria econômica	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15520000 -Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso	15710000 -Transferência de convênio- Estado/Educação
Fonte de recurso	17000000 -Outros Convênios da União
Func.programática	12 306 0004 2.167 Manutenção do Programa

	Nacional de Alimentação Escolar - EJA
Categoria econômica	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15520000 -Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso	15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso	17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática	12 306 0004 2.168 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ed. Especial
Categoria econômica	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15520000 -Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso	15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso	17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática	12 306 0004 2.169 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche
Categoria econômica	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15520000 -Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso	15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso	17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática	12 365 0004 2.135 Desenvolvimento da Educação Infantil
Categoria econômica	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação

DO VALOR GLOBAL ESTIMADO	
O pretenso objeto tem por valor global estimado R\$ 6.229.122,67 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).	
DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO	VALOR GLOBAL DO IMPACTO (R\$)
2023	R\$ 6.229.122,67

Eu, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na qualidade de Ordenadora de Despesas, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que as despesas decorrentes da licitação pretendida não afetarão o equilíbrio das contas públicas.



Por fim, informo que as referidas despesas correrão por conta da dotação orçamentária acima apresentada, ou por outra extraordinariamente apresentada em momento posterior, estando adequada (s) à Lei Orçamentária Anual e compatível (is) com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Para exercer o acompanhamento e fiscalização da obrigação, de acordo com o disposto no Termo de Referência, inclusive atestar o recebimento do objeto, será designado posteriormente, através de ato formal servidor (es) para exercer (em) a função de FISCAL (AIS) DA OBRIGAÇÃO.

5. DA DELIBERAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenadora de Despesas, venho, por meio deste autorizar a abertura da fase externa do Chamamento Público (Lei nº 11.947/2009) para credenciamento de agricultores individuais e/ou associações e cooperativas rurais ou organizações para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar em destaque. Por esta razão, encaminho os autos à Coordenadoria de Licitações para as providências que o feito requer.

Marituba/PA, 03 de maio de 2023.

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 511/2022-GAB-PMM